

LEI Nº.: 1.916/2001

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.087/93, 1.294/96 E 1591/98, DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUI SUA NOVA COMPOSIÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em eu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Tendo em vista a atual demanda de atendimento dos usuários do SUS neste Município de Lagoa Santa, ficam revogadas as Leis Municipais 1.087/93, 1.294/96 e 1.591/98, passando o Conselho Municipal de Saúde a ser regido pelo disposto na presente Lei Municipal.

Art. 2º) Ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), vinculado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I. Atuar na formulação estratégia e no controle de execução das políticas, ações e Serviços de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas deliberações serão homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II. Estabelecer prioridades e diretrizes a ser observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função da características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III. Controlar, avaliar e fiscalizar a atuação do setor privado - credenciado de Saúde do Município;
- IV. Avaliar, continuamente, a qualidade de vida no trabalho dos Recursos Humanos em Saúde, vinculados ao Sistema de Saúde (SUS), propondo o desenvolvimento de atividades de educação, com vistas ao desenvolvimento de atividades de educação, saúde de população.
- V. Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao desenvolvimento de programas de educação em saúde da população local;
- VI. Avaliar, ininterruptamente, o grau de satisfação dos usuários das Unidades Públicas e conveniadas de saúde do Município, em qualquer nível de complexidade do Sistema, com ainda universalidade e resolutividade da atenção em saúde;
- VII. Propor a realização e programação das Conferências Municipais de Saúde, a cada 02(dois) anos, a ser convocados pelo Prefeito, ou pela Câmara Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. Facilitar a organização, junto às unidades locais saúde, de Associação de Usuários dos Serviços, com vistas a viabilizar o controle social;
- IX. Propor sistemas de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços e políticas de RH a que tem direito os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Público para homologação do Prefeito Municipal;

Parágrafo Único: É essencial que o Conselho Municipal da Saúde, no cumprimento de suas competências dê ciência a população, das informações detalhadas do Sistema Único de Saúde Municipal, dentre elas a do Fundo Municipal de Saúde conforme dispõe o Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 3º) O Conselho Municipal de Saúde é paritário, tendo a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01(um) representante da Secretaria Administração ou Assistência Social;
- IV. 01(um) representante dos Prestadores de Serviços Conveniados ou Credenciados;
- V. 01(um) representante dos trabalhadores de Saúde Nível Superior;
- VI. 02(dois) representantes dos Trabalhadores de Saúde Nível Médio;
- VII. 01(um) representante dos Trabalhadores de Saúde Nível Elementar;
- VIII. 08 (oito) representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde, preferencialmente de Associações diferentes, desde que residentes há mais de 01 ano neste município.

§ 1º) A eleição dos membros que compõem o C. M. S. far-se-á a cada 02 (dois) anos, durante a realização da Conferência Municipal, consoante o Regimento Interno

§ 2º) Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos dentre os delegados votantes e escolhidos nas Pré – Conferências e Conferência Municipal;

§ 3º) A presidência do C. M. S. será exercida em seus primeiros 06 meses pelo Secretário Municipal de Saúde, a contar da data posse e logo após este período o presidente será escolhido por votação entre os conselheiros.

§ 4º) - Será excluído o membro que, sem justa causa, faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 5º) As funções de membro do C. M. S. não serão remuneradas, sendo seu exercício, relevante serviço à prestação da saúde da população.

§ 6º) A duração do mandato dos membros do C. M. S. é de 02 (dois) anos, permitindo-se 01(uma) recondução por igual período.

§ 7º) O conselho C. M. S. tem para cada representante um suplente da mesma categoria, com amplos direitos e deveres de um membro titular no caso de substituição.

§ 8º) Os representantes do C.M.S. (titulares e suplentes), representantes do governo, trabalhadores do SUS e prestadores de serviços conveniados ao SUS, serão indicados mediante correspondência específica, dirigida ao C.M.S..

§ 9º) Diante da exclusão do membro titular usuário do SUS e na impossibilidade da posse de seu respectivo suplente, será realizada nova Assembléia Geral para indicação do novo membro.

§ 10º) No que se refere a impossibilidade da posse dos membros prestadores de serviços, trabalhadores do SUS e governo, dar-se-á indicação dos seus substitutos pelas entidades representativas respectivas.

Art. 4º O C. M. S. reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme disposto no Regimento Interno deste Conselho.

§ 1º) As sessões plenárias do C. M. S. instalar-se-ão com a presença da maioria de votos presentes.

§ 2º) Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º) A presidência do C. M. S. será exercida em seus 06 (seis) primeiros meses pelo Secretário Municipal de Saúde e após este período exercido por Conselheiro de Saúde será escolhido por votação entre os conselheiros municipais.

§ 4º) O Presidente do C. M. S. conduzirá a votação com direito a voto.

§ 5º) Para toda votação que terminar empatada, o assunto deverá continuar em debate até que se estabeleça uma deliberação majoritária.

§ 6º) As deliberações do C. M. S. serão consubstanciadas em resoluções, e imediatamente, implementadas.

Art. 5º) O C. M. S. terá uma Comissão Executiva que se responsabilizará pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Esta Comissão Executiva será formada por 06 (seis) membros, sendo 01(um) representante dos Servidores de Saúde; 01 (um) representante dos prestadores de serviços conveniados ; 01 (um) representante do governo; 03 (dois) representantes dos usuários.

Art. 6º) A organização e o funcionamento do C. M. S. serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado após 01 (um) mês, contado a partir do dia em que se der posse do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 04 de maio de 2001.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

